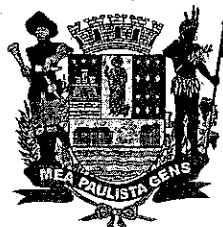


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário no
115 Sessão Ordinária de
16/04/2012

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 025/2012-1

DATA DA ENTRADA: 12 de abril de 2012

AUTOR: Etelvino Nogueira

ASSUNTO: Dá denominação de "Rua Pedrina da Silva Albuquerque"
à via pública localizada no Bairro Ponte Lavrada

APROVADO EM: 23/04/2012 - 12ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 23/04/2012

Rodolfo Nunes
Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples

única discussão

votação simbólica



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 25/2012-L, DE 12 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

BIOGRAFIA DE PEDRINA DA SILVA ALBUQUERQUE

São-roquense de nascimento e coração, Pedrina da Silva Albuquerque era uma senhora simples, querida por toda a comunidade e muito religiosa. Nascida no Bairro Ponte Lavrada, filha de Antonio da Silva Albuquerque e Maria Coelho de Oliveira, Dona Pedrina tinha prazer em ajudar o próximo.

Apesar de ter pouco estudo, era uma Senhora muito sábia, sempre aconselhando os que vinham ao seu encontro em busca de uma direção. Humilde, essa católica fervorosa cresceu e viveu toda a sua vida numa casa de taipa, aprendendo a viver de forma simples como Jesus Cristo, a quem tanto era devota.

Infelizmente, quis o destino que essa nobre alma fosse levada ao encontro do Nosso Senhor em 04 de julho de 1997. Pedrina, aos 88 anos, deixou cinco filhos, os quais sentem imensamente a sua falta nesse mundo.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 12/04/2012 - 15:00:23 02132/2012, de 12 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTÓCOLO Nº CETSUR 12/04/2012 - 15:00:23 02132/2012
/nfp



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2012-L

De 12 de abril de 2012.

Dá denominação de "Rua Pedrina da Silva Albuquerque" à via pública localizada no Bairro Ponte Lavrada.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA PEDRINA DA SILVA ALBUQUERQUE**" a via pública com início na Estrada do Radar e término na Rua Benedito Santos Rocha, no Bairro Ponte Lavrada, contando com 1500,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de abril de 2012.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 0054/12

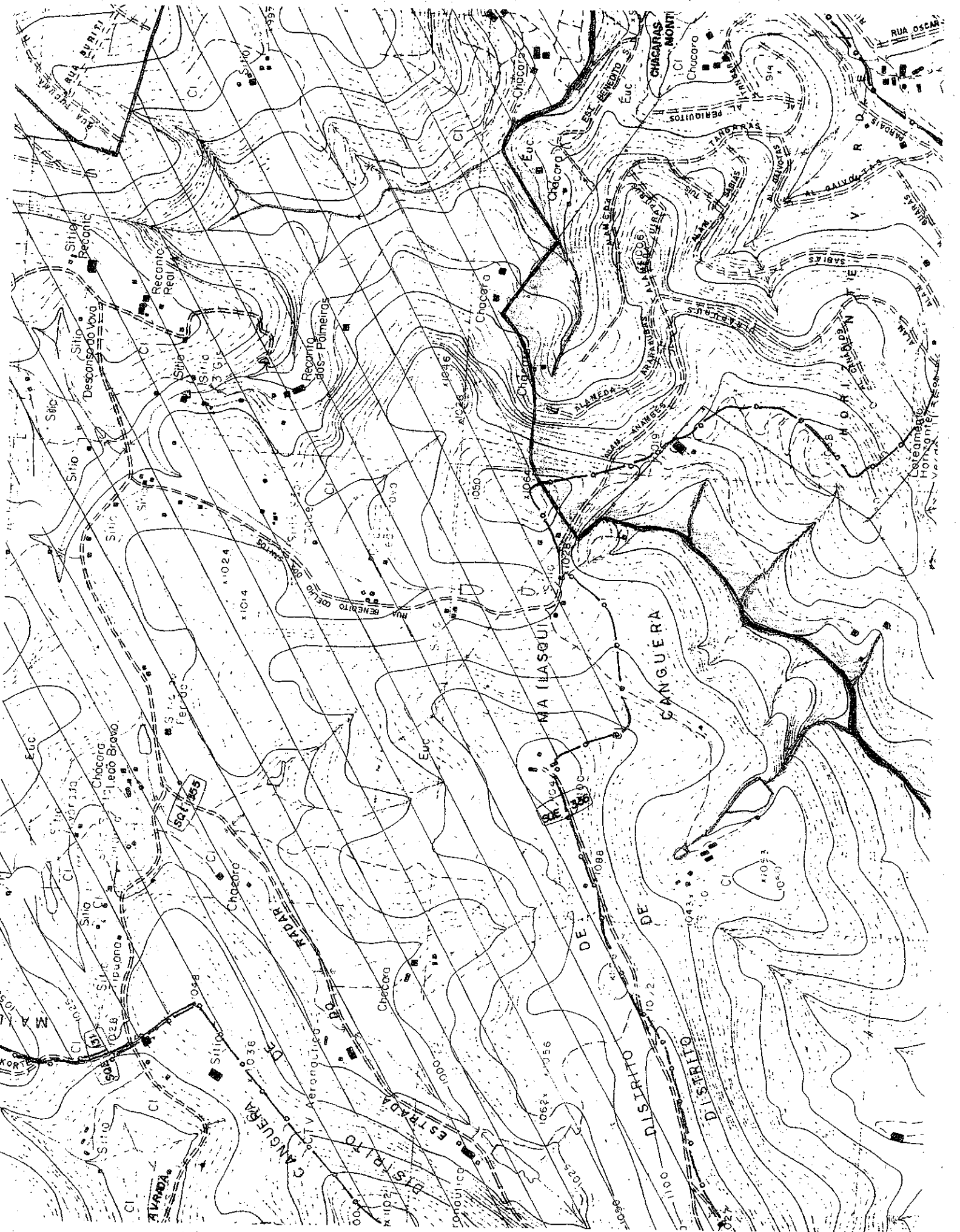
Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 12/12**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que em diligência ao local, foi verificado que a via em questão é de domínio público, não possui denominação oficial, com início na Estrada do Radar e término na Estrada Benedito S. Rocha, a mesma conta com 1500,0 metros de comprimento e 6,0 metros de largura.

Segue anexo o croqui da via em questão.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.

Verônica de Moraes
Secretário Legislativo
Celular (11) 7265-2767
08/03/2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
PEDRINA DA SILVA ALBUQUERQUE

MATRÍCULA:
114355.01.55.1997.4.00021.028.0012114-51

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
feminino ignorada solteira, com oitenta e oito anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
São Roque - SP

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

filha de ANTONIO DA SILVA ALBUQUERQUE e de MARIA COELHO DE OLIVEIRA.
Residência: no Bairro Ponte Lavrada, São Roque, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DO FALECIMENTO DIA MÊS ANO
quatro de julho de mil novecentos e noventa e sete, às 04:00 horas 04 07 1997

LOCAL DE FALECIMENTO

no Bairro da Ponte Lavrada

CAUSA DA MORTE

sem assistência médica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Cambará, desta cidade

DECLARANTE

MIGUEL COELHO DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Antonio Paulino de Oliveira, CRM 24807

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

A falecida deixa cinco filhos de nomes: Dorvalino, 64, Antonia, 59, Izalina, 53, Laercio, 40 e Moacyr, 39 anos de idade. Não deixa bens a inventariar. Nada mais declarou.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Roque, 04 de abril de 2012.


CARLOS ROBERTO VIEIRA
OFICIAL

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Carlos Roberto Vieira - OFICIAL

OFICIAL IPESP TOTAL
18,37 3,62 21,99
Digitada por: ATV

Município e Comarca de São Roque - Estado de São Paulo

Rua Professor Germano Negrini, 29 - Centro
CEP: 18130-450 - São Roque/SP - Fone/Fax: (11) 4712-4945

047323

0267G-AA

0267G-46501-43500-0212



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 43/2012

Parecer ao projeto de Lei nº 020/2012-L, de 12 de Abril de 2012, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que dá denominação à via pública localizada no Bairro do Caetê.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Lei nº 020/2012-L, de 05 de Abril de 2012, a fim de dar denominação de Rua Pedrina da Silva Albuquerque, à via pública com início na Estrada do Radar término na Rua Benedito Santos Rocha, contando com 1500 metros de comprimento de 6 metros de largura.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto às denominações apresentadas, tais encontram-se devidamente justificadas, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

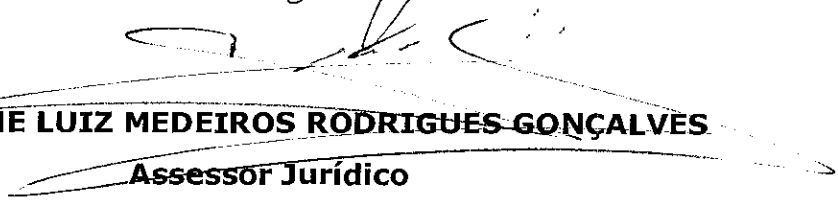
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, 12 de Abril de 2012.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 055 – 20/04/2012

Projeto de Lei nº 025-L, de 12/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de “Rua Pedrina da Silva Albuquerque” à via pública localizada no Bairro Caeté”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

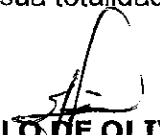
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Abril de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 028 – 20/04/2012

PROJETO DE LEI Nº 025-L, de 12/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Dá denominação de ‘Rua Pedrina da Silva Albuquerque’ à via pública localizada no Bairro Caetê”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 023-L**, de 10/04/2012, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 025-L, de 12/04/2012, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Dá denominação de "Rua Pedrina da Silva Albuquerque" à via pública localizada no Bairro Ponte Lavrada".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	Sim
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
04	Etelvino Nogueira	Sim
05	Israel Francisco de Oliveira	Sim
06	João Paulo de Oliveira	Sim
07	Júlio Antonio Mariano	Sim
08	Milton Brasil Cavalcante	Sim
09	Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<u>Favoráveis</u>		09
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025-L de 12/04/2012

Autógrafo nº 3.740, de 23/04/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de "Rua Pedrina da Silva Albuquerque" à via pública localizada no Bairro Ponte Lavrada.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "**RUA PEDRINA DA SILVA ALBUQUERQUE**" a via pública com início na Estrada do Radar e término na Rua Benedito Santos Rocha, no Bairro Ponte Lavrada, contando com 1500,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei cópia da planta da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

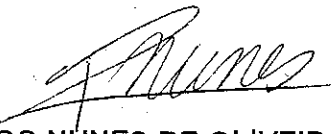
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

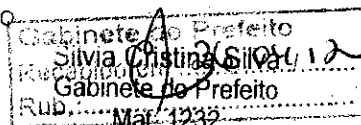
Aprovado na 12ª Sessão Ordinária, de 23/04/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

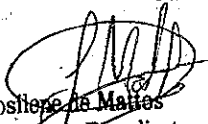

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal "Economia"

n.º 682 fls. D2 dia 25/05/2012

Ato Normativo Lei nº 3.787/2012


José de Mattos
Assessoria de Expediente
RG 46.329.424-5